

nada sem que dela conste a indicação de recursos hábeis para prover aos novos encargos.

Acatando as disposições do supra transcrito artigo 30, o artigo 2.º do presente projeto de lei faz a indicação necessária.

Não encontrando impedimentos, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12-6-1962.

a) Mendonça Falcão — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 13 de junho de 1962.

a) Antônio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior — Leonardo Ceravolo — Wilson Lapa — Pedro Paschoal — Fernando Mauro — Nagib Chaib — Antônio Sampaio — Onofre Gosuen.

PARECER N.º 935, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 931, de 1961
O Projeto de lei n.º 931, de 1961, de autoria do nobre parlamentar Padre Godinho, dispõe sobre o funcionamento como Colégio do Ginásio Estadual «Conselheiro Crispiniano», de Guarulhos.

Com parecer favorável da d.ª Comissão de Constituição e Justiça, a proposição foi aprovada em 1.ª discussão.

Após o pronunciamento, também favorável, da Ilustrada Comissão de Educação e Cultura, não só a proposição, mas também sobre a sugestão de emenda de fls. 5, encaminhou-se a proposta a este órgão técnico-financeiro.

Sob o ângulo que nos cabe examinar, não há óbices à aprovação do Projeto em tela, uma vez que, através do seu artigo 2.º, está plenamente atendido o artigo 30 da Constituição Estadual, que exige a indicação dos meios financeiros para atender aos novos encargos.

Assim sendo, somos pelo acolhimento da presente proposição, com também da sugestão de emenda oferecida pela d.ª Comissão de Educação e Cultura.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12-6-1962.

a) Mendonça Falcão, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 13 de junho de 1962.

a) Antônio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior — Leonardo Ceravolo — Wilson Lapa — Pedro Paschoal — Fernando Mauro — Nagib Chaib — Antônio Sampaio — Onofre Gosuen.

PARECER N.º 936, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 833, de 1961
O Senhor Governador encaminhou a esta Casa, no ano passado, a presente proposição, visando seja autorizado o Poder Executivo a doar à Paróquia de São José da S. S. Trindade, de Novo Horizonte, um imóvel sito naquele município.

A proposição passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça que opinou pela aprovação.

Pronunciou-se, a seguir, a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações em sentido favorável.

Antes de manifestar-se esta Comissão, o Senhor Governador encaminhou à Assembleia a mensagem de fls. 11, em que propõe nova redação para o artigo 1.º da proposição. Segundo a emenda sugerida a Fazenda do Estado será autorizada a doar não só a pequena faixa de terra, área de 28,16 m², prevista no projeto (fls. 3), figurando como donatária a Paróquia de São José da S. S. Trindade, de Novo Horizonte, mas também um outro imóvel, um prédio, destinado à instalação de uma agência da Caixa Econômica Estadual, figurando como donatária a referida Caixa.

Da leitura da mensagem de fls. 11, percebe-se que a faixa de terra e o prédio constituíam um só imóvel, justificando-se assim, a reunião, em um só projeto, das duas doações colimadas.

As medidas alvitadas pelo Senhor Governador importam em pequena redução do patrimônio imobiliário estadual, ainda mais se considerarmos a condição de entidade autárquica, da Caixa Econômica.

Por último, não havendo despesas, desnecessária se torna qualquer artigo que preveja recursos para dar-se execução à futura lei.

Pelo exposto, nosso parecer é favorável ao Projeto e à emenda de fls. 12 a 13, do Senhor Governador.

Sala das Comissões, em 12-6-1962.

a) Wilson Lapa, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 13 de junho de 1962.

a) Antônio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior — Leonardo Ceravolo — Wilson Lapa — Pedro Paschoal — Fernando Mauro — Nagib Chaib — Antônio Sampaio — Onofre Gosuen.

PARECER N.º 937, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 816, de 1961
Visa, a proposição do nobre deputado André Nunes Júnior, criar um subcentro de saúde no bairro de Camilópolis, município de Santo André.

Foi aprovada em 1.ª discussão, com o beneplácito da d.ª Comissão de Constituição e Justiça.

Favorável é, também, o parecer da criteriosa Comissão de Saúde e Higiene, que examinou o mérito da proposta.

Do ponto de vista técnico-financeiro nada há, igualmente, que possa obstar sua aprovação, eis que está satisfeita pelo seu artigo 2.º, a exigência do artigo 30 da Constituição do Estado.

Sendo assim, damos pelo acolhimento do Projeto de lei n.º 816, de 1961.

Sala das Comissões, em 12-6-1962.

a) Mendonça Falcão, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 13-6-62.

a) Antônio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior — Leonardo Ceravolo — Onofre Gosuen — Wilson Lapa — Antônio Sampaio — Nagib Chaib — Pedro Paschoal — Fernando Mauro

PARECER N.º 938, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 719, de 1961
O Projeto de lei n.º 719, de 1961, de autoria do nobre parlamentar João Sussumu Hirata, dispõe sobre a criação de uma escola industrial no subdistrito de Piratuba, nesta Capital.

Com o parecer favorável da d.ª Comissão de Constituição e Justiça, a proposição foi aprovada em 1.ª discussão.

Após o pronunciamento, também favorável, da Ilustrada Comissão de Educação e Cultura, encaminhou-se a proposição a este órgão técnico-financeiro.

Sob o ângulo que nos cabe examinar, não há óbices à aprovação do Projeto em tela, uma vez que, através do seu artigo 2.º, está plenamente atendido o artigo 30 da Constituição Estadual, que exige a indicação dos meios financeiros para atender aos novos encargos.

Assim sendo, somos pelo acolhimento da presente proposição.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12-6-1962.

a) Mendonça Falcão, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 13-6-62.

a) Antônio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior — Leonardo Ceravolo — Onofre Gosuen — Wilson Lapa — Antônio Sampaio — Nagib Chaib — Pedro Paschoal — Fernando Mauro

PARECER N.º 939, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 686, de 1961
O presente Projeto de lei n.º 686, de 1961, de autoria do nobre deputado Anibal Hamam, visa criar um grupo escolar no bairro Tabajarinha, no município de Tupi Paulista.

2. — A proposição, instruída com parecer favorável da d.ª Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2), foi aprovada em 2.ª discussão.

3. — Quanto ao mérito, obteve, também, o beneplácito da Ilustrada Comissão de Educação e Cultura, conforme o parecer de fls. 4.

4. — Encaminhada a esta Comissão de Finanças, resta-nos examiná-la sob o aspecto financeiro.

5. — O projeto, indicando em seu artigo 2.º os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas, satisfaz, também, à exigência prescrita no artigo 30 da Constituição Estadual, "verbis":

"Artigo 30 — Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será sancionada sem que dela conste a indicação de recursos hábeis para prover aos novos encargos."

6. — Nessas condições, inexistindo óbices oponíveis sob o prisma desta Comissão de Finanças, somos, também, favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n.º 686, de 1961.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 11-6-1962

a) Araripe Serpa, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 13-6-62.

a) Antônio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior — Leonardo Ceravolo — Onofre Gosuen — Wilson Lapa — Antônio Sampaio — Nagib Chaib — Pedro Paschoal — Fernando Mauro

PARECER N.º 940, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 450, de 1961.

A proposição do nobre deputado Archimedes Lammoglia, objetivando criar um grupo escolar na Vila Liviero, na Capital, foi aprovada em 1.ª discussão. Traz o beneplácito das d.ªs Comissões de Constituição e Justiça, e, de Educação e Cultura.

Sob o prisma técnico-financeiro nada há, igualmente, que possa obstar a aprovação do projeto, pois este atende, através de seu artigo 2.º, a exigência do artigo 30 da Constituição do Estado.

Nosso parecer é, portanto, favorável ao Projeto de lei n.º 450, de 1961.

Sala das Comissões, em 12-6-1962.

a) Mendonça Falcão, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 13-6-62.

a) Antônio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior — Leonardo Ceravolo — Onofre Gosuen — Wilson Lapa — Antônio Sampaio — Nagib Chaib — Pedro Paschoal — Fernando Mauro

PARECER N.º 941, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 395, de 1961.

O nobre deputado Orlando Iazzetti ofereceu, no ano passado, à apreciação da Assembleia o presente projeto de lei, visando a criação de um grupo escolar em Tatui.

A proposição, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 2, foi aprovada pelo Plenário em 1.ª discussão e votação no 14 de dezembro de 1961.

A Comissão de Educação e Cultura pronunciou-se a fls. 4, recomendando o acolhimento do projeto, cabendo-nos, nesta altura, apreciá-lo tão só quanto ao seu aspecto de ordem financeira, atendendo para a competência deste órgão face ao artigo 31, § 3.º, do Regimento Interno.

A proposição em seu artigo 2.º, adota forma de indicação de recursos tida como hábil, segundo reiteradas manifestações desta Comissão.

Estando atendida, portanto, a exigência do artigo 30 da Carta Magna Estadual, semos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 12-6-62.

a) Wilson Lapa, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 13-6-62.

a) Antônio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior — Leonardo Ceravolo — Wilson Lapa — Fernando Mauro — Pedro Paschoal — Onofre Gosuen — Nagib Chaib — Antônio Sampaio

PARECER N.º 942, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 110, de 1961

O presente Projeto de lei n.º 110, de 1961, de autoria do nobre deputado Archimedes Lammoglia, visa conceder um auxílio financeiro de Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões de cruzeiros) à Associação Paulista de Hospitais para ocorrer às despesas com a realização do III Congresso Nacional de Hospitais.

2 — A proposição, com pronunciamentos favoráveis de todas as Comissões Técnicas, estava pronta para ser aprovada pelo Plenário em 2.ª discussão.

3 — A este, por solicitação do seu próprio autor, foi juntado o Projeto de lei n.º 657, de 1961, de iniciativa governamental, que visava conceder um auxílio de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para a mesma finalidade.

4 — Quanto ao mérito, obteve novo pronunciamento favorável da criteriosa Comissão de Saúde e Higiene, conforme parecer de fls. 17.

5 — Encaminhado a esta Comissão de Finanças, cabe-nos, novamente, manifestar quanto ao aspecto financeiro.

6 — O Projeto de lei n.º 110, de 1961, contém, em seu art. 2.º, o dispositivo de caráter financeiro, em obediência ao disposto no art. 30 da Constituição Estadual. Outrossim o Projeto de lei n.º 657, de 1961, de iniciativa governamental, juntado ao anterior, consigna verba específica (fls. 16) para atender às respectivas despesas, que são de Cr\$ 300.000,00.

7 — Nessas condições, sob o prisma desta Comissão de Finanças, inexistem óbices à aprovação do presente Projeto de lei n.º 110, de 1961.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 7-6-62.

a) Fernando Mauro, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 13-6-62.

a) Antônio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior (com restrições) — Leonardo Ceravolo — Wilson Lapa — Pedro Paschoal — Nagib Chaib — Fernando Mauro — Antônio Sampaio — Onofre Gosuen

PARECER N.º 943, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 978, de 1960

O presente Projeto de lei n.º 978, de 1960, de autoria do nobre deputado Archimedes Lammoglia, visa conceder uma pensão mensal vitalícia de Cr\$ 1.500,00, respectivamente, a Maria Antonia de Moraes, João Antonio de Moraes, Alcindo de Moraes Filho e José Benedito de Moraes, filhos da ex-servidora pública D. Maria Rosa de Moraes, já falecida.

2 — A proposição, instruída com parecer favorável da d.ª Comissão de Constituição e Justiça (fls. 11), foi aprovada em 1.ª discussão.

3 — Quanto ao mérito, obteve o beneplácito da criteriosa Comissão de Assistência Social que, sugeriu, ainda, que as pensões a serem concedidas fossem equivalentes a 70% sobre o valor do salário mínimo que vigor na Capital de São Paulo.

4 — Encaminhado o projeto a esta Comissão de Finanças, resta-nos apreciá-lo quanto ao aspecto financeiro.

5 — O projeto, indicando em seu artigo 2.º os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas, satisfaz à exigência prescrita no artigo 30 da Constituição Estadual, "verbis":

"Artigo 30 — Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será sancionada sem que dela conste a indicação de recursos hábeis para prover aos novos encargos."

6 — Nessas condições, sob o prisma desta Comissão de Finanças, inexistindo óbices oponíveis, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n.º 978, de 1960, com a emenda de fls. 13, sugerida pela criteriosa Comissão de Assistência Social.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 1962.

a) Araripe Serpa, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 13 de junho de 1962.

a) Antônio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior — Leonardo Ceravolo — Fernando Mauro — Wilson Lapa — Pedro Paschoal — Nagib Chaib — Antônio Sampaio — Onofre Gosuen

PARECER N.º 944, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 929, de 1960

1 — O Projeto de lei n.º 929, de 1960, de autoria do nobre deputado Lopes Ferraz, objetiva criar um Grupo Escolar no bairro do Baixão, localizado no município de Severina.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, com os pareceres, respectivamente, de fls. 2 e 4, manifestaram-se favoráveis à proposição.

2 — No ângulo de exame da Comissão de Finanças também inexistiu óbice à aprovação da medida em exame. O seu art. 2.º dispõe sobre a consignação de dotações adequadas, na lei orçamentária, para prover aos novos encargos. Sob o aspecto financeiro, cumpre assinalar ainda que a despesa prevista tem em vista ampliar o número de estabelecimentos de ensino, de que tanto carece sobretudo o povo do interior.

3 — Nessas condições, somos de parecer favorável ao presente Projeto de lei.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 1962.

a) Pedro Paschoal, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 13 de junho de 1962.

a) Antônio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior — Leonardo Ceravolo — Fernando Mauro — Wilson Lapa — Pedro Paschoal — Nagib Chaib — Antônio Sampaio — Onofre Gosuen

PARECER N.º 945, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 1.204, de 1961

O Projeto de lei n.º 1.204, de 1961, de autoria do nobre deputado José Costa, objetiva retificar para Caixa Escolar do 2.º Grupo Escolar, de Ribeirão Preto, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante de n.º 19, Item XVII, Relação 33, do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

A Comissão de Constituição e Justiça, com o parecer de fls. 4, manifestou-se favorável à proposição.

A medida em exame não traz ônus aos cofres públicos. Tem, em vista, tão só, retificar a Lei de Auxílios, uma vez que houve um lapso na denominação da entidade interessada, conforme se verifica da informação de fls. 6.